

PROCESSO: 41078/2018
RECORRENTE: **ITAÚ UNIBANCO S/A**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: ISSQN SERVIÇOS BANCARIOS OU FINANCEIROS
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA:

ISSQN-OPERAÇÕES BANCÁRIAS-LISTA DE SERVIÇOS-INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA-AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS

O ISSQN é devidamente incidente sobre as operações bancárias conforme previsão legal do artigo 156, inciso III do CTN c/c 105, da Lei Municipal 7303/97 subitem 15 (itens 01 a 18) **independentemente** da figura do prestador desses serviços, do nome adotado ou da localização contábil das receitas geradas pela prestação dos serviços. No caso em tela, o Recorrente não apresentou documentos hábeis suficientes para desqualificar a incidência do imposto, após levantamento fiscal, que apurou recolhimento a menor referente a serviços bancários contidos nos subitens 15.05, 15.07, 15.08 e 15.15 do CTML, que gerou a aplicação do Auto de Infração 28.466/2016 e a Notificação 46.071/2016 com fulcro no artigo 160, inciso IV do mesmo codex. Imposto devido, multa mantida. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 72/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ITAÚ UNIBANCO S/A**,

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, para o fim de manter a decisão de primeira instância que entendeu ser o Recorrente devedor do ISS-referente ao serviços bancários mais multa no valor expresso no Demonstrativo do Credito Tributário anexo da Notificação 46070/2016 na forma prevista no artigo 105, itens 15.05, 15.07, 15.08 e 15.15 do CTML. Auto de Infração 28.466/2016 e a Notificação 46.071/2016 mantidos. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Ubirajara Zanette Mariani, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nivaldo Lopes e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 03 de setembro de 2019.

Carlos Roberto Leandro
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE